



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EDER
PIRES
PANTOJA
01/08/2025 13:03

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROAD Nº 2416/2025

REQUERENTE: Provisa Vigilância e Segurança Ltda

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 12.2.1 do edital, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação”. Dessa forma, considerando que o pedido de impugnação foi encaminhado dia 31/07/2025, e que a abertura do pregão se dará em 07/08/2025, a presente demanda é tempestiva, razão pela qual passamos à análise do mérito.

Pergunta:

Vimos por meio deste pedir que nos envie a planilha de custos e formação de preços em formato editável (excel), pois, o documento que consta no site : <https://portal.trt14.jus.br/portal/transparencia/licitacoes/editais-licitacoes/35688>, encontra-se com erro ou corrompido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Tal solicitação dá-se pelo motivo de melhor elaboração de preços conforme a necessidade do órgão. Assim, facilitaria na hora da elaboração, e da análise por parte dos senhores no dia do certame.

Aproveitando o ensejo, solicitamos esclarecimento quanto aos valores de apurados no intervalo da intrajornada, pois, não conseguimos compreender o motivo do VALOR INDENIZATÓRIO ser para 30 minutos.

Resposta

Em atenção à solicitação, informamos que a planilha de custos e formação de preços, em formato editável, já se encontra disponibilizada para consulta e download no endereço eletrônico abaixo:

X PLANILHA PARA OS LICITANTES - V2. Orçamentação Preliminar - TRT 14 - Proad 2...

Para esta contratação, quanto ao questionamento sobre os valores relativos ao intervalo intrajornada, esclarecemos que a definição decorre da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, especialmente de sua Cláusula Vigésima Nona, a qual dispõe:

Nas jornadas de 12x36 horas (diurna ou noturna), o intervalo para descanso e refeição será de 01 (uma) hora, **admitindo-se a concessão parcial de 30 (trinta) minutos.**

Nas jornadas de 44 horas semanais (diurna ou noturna), o intervalo poderá ser inferior ou superior a 01 hora, **sendo igualmente possível a concessão parcial de 30 (trinta) minutos.**

Em ambos os casos, a não concessão ou concessão parcial gera o dever de pagamento indenizatório pelo período suprimido, acrescido de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.

Assim, o valor indenizatório constante da planilha corresponde à previsão de 30 minutos, conforme pactuado na norma coletiva vigente. Ressalte-se que essa escolha busca tanto o aprimoramento da contratação quanto a possível redução de custos para o Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

considerando que a rubrica em questão é suportada pela Administração e reflete diretamente o valor apresentado pelas licitantes.

A esse respeito, veja o teor da CCT/2024/2026, *in verbis*:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

*O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, **podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos**, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.*

*Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, **podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos**, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.*

(...)

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Éder Pires Pantoja
Equipe de Planejamento da Contratação
(assinado digitalmente)

PREGÃO ELETRONICO 90016/2025 PROC ADM 2416/2025 - SOLICITAÇÃO

Provisa Vigilância e Segurança Ltda <provisa.ro@gmail.com>

31 de julho de 2025 às 10:50

Para: SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

Senhor(a) pregoeiro(a), Bom dia!

Vimos por meio deste pedir que nos envie a planilha de custos e formação de preços em formato editável (excel), pois, o documento que consta no site : <https://portal.trt14.jus.br/portal/transparencia/licitacoes/editais-licitacoes/35688>, encontra-se com erro ou corrompido. Tal solicitação dá-se pelo motivo de melhor elaboração de preços conforme a necessidade do órgão. Assim, facilitaria na hora da elaboração, e da análise por parte dos senhores no dia do certame. Aproveitando o ensejo, solicitamos esclarecimento quanto aos valores de apurados no intervalo da intrajornada, pois, não conseguimos compreender o motivo do VALOR INDENIZATÓRIO ser para 30 minutos.

Atenciosamente.

Provisa Vigilância e Segurança Ltda
Aluisio Nascimento dos Santos
sócio administrador

